

Projeto de Lei nº _____, 2017

(Do Sr. Luiz Carlos Hauly)

Acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 11.079, de 2004 que “Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte § 5º ao art. 2º da Lei nº 11.079, de 2004 que “Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública”.

“Art. 2º

.....

§ 5º a exigência prevista no inciso I do § 4º fica reduzida para R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para a parceria público-privada firmada nos municípios com população abaixo de 100 mil habitantes.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.079, de 2004 instituiu as normas gerais sobre a contratação para as parcerias público-privadas.

Entretanto, a impossibilidade de se firmar contrato de parceria público-privada, cujo valor do contrato seja inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), prevista no § 4º do art. 2º da referida Lei, veda que os municípios de pequeno porte possam desenvolver projetos em prol do desenvolvimento da comunidade local.

Assim, a presente proposição reduz este valor para R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), quando a parceria público-privada for realizada no âmbito de municípios com população abaixo de 100 mil habitantes.

Esta medida, sem dúvida, incrementará o número de parcerias firmadas nas cidades de pequeno porte.

Assim, contamos com o apoio dos nobres parlamentares à presente proposição.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2017.

DEPUTADO LUIZ CARLOS HAULY

PSDB-PR